

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E MARCILIO PAULO FERREIRA – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP e a empresa MARCILIO PAULO FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 01.445.009/0001-79, com endereço a Rod. João Pereira dos Santos Filho, s/n – km 17, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por MARCILIO PAULO FERREIRA, portador da carteira de identidade n.º 17.082.219-9, CPF n.º 05657706838, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 16/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a fornecer o material conforme abaixo descritos.

Item	PRODUTO	Embalagem	Fabricante/ Marca	Qtde	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Açúcar Cristal	Pacote c/ 5 kg	Mirante	1	12,59	12,59
02	Arroz agulhinha tipo 1	Pacote c/ 5 kg	Gaivota	2	13,99	27,98
03	Pó de café	Pacote c/ 500 gr	Paulista	2	8,99	17,98
04	Farinha de milho	Pacote c/ 1 kg	Falopa	1	3,49	3,49
05	Feijão carioca	Pacote c/ 1 kg	Campininha	2	11,99	23,98
06	Macarrão ave maria	Pacote c/ 1 kg	Santa Clara	5	4,20	21,00
07	Molho de tomate	Lata c/ 365 gr	Quero	1	1,99	1,99
08	Óleo de soja 900 ml	Lata e/ou litro	Coamo	2	4,59	9,18
09	Sal refinado	Pacote c/ 1 kg	Caiçara	1	1,50	1,50
10	Sabão em barra	Pacote c/ 5 unid.	Lavarte	1	6,50	6,50
11	Sabonete	Unidade	Nips	2	1,90	3,80

Valor total da Cesta Básica: 129,50

SEGUNDA (DO PRAZO, LOCAL e CONDIÇÕES para ENTREGA):

a) Prazo de entrega das Cestas Básicas: Em até 05 (cinco) dias após o Recebimento do Pedido expedido pela Coordenadoria de Compras/Licitações.

b) Local de entrega das Cestas Básicas: Conforme dados constantes no referido Pedido de Compra.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de **R\$ 19.425,00(Dezenove Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais)**, considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) - As despesas correrão pelos Códigos: 02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0016.2002 – Manutenção das Atividades - 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita - Ficha 193 (Fonte 01 / Recurso Próprio) do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, conforme consta no Anexo I do presente edital;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias para o cumprimento desse contrato.
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
CONTRATANTE**

**MARCÍLIO PAULO FERREIRA - ME
Contratado**

Testem _____
Nome _____ Nome _____

RG _____ RG _____

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: Marcílio Paulo Ferreira - ME

CONTRATO (DE ORIGEM) Nº: 91/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S): DÊNIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA – OAB nº 248.842/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

CONTRATANTE

Nome e cargo: JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
 E-mail institucional: gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br
 E-mail pessoal: joaquimbrasilio@bol.com.br

Assinatura:

CONTRATADA

Responsável: Marcílio Paulo Ferreira
 E-mail institucional:
 E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*

ANEXO IX**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: Marcílio Paulo Ferreira - ME

CONTRATO (DE ORIGEM) Nº: 91/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Nome	JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	7.247.881
Endereço(*)	Rua Joaquim Vitorino, nº 310, CEP 18.315-000, Centro, Ribeirão Grande-SP.
Telefone	(15) 3544-8800
e-mail	gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	JOSE ANTONIO MANOEL
Cargo	Coordenador de Compras e Licitações
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº 40, CEP 18.315-000, Centro, Ribeirão Grande-SP.
Telefone e Fax	(15) 3544-8800
e-mail	compras@ribeiraogrande.sp.gov.br

Joaquim Brisola Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO X

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

CNPJ Nº: 67.360.446/0001-06

CONTRATADA: MARCILIO PAULO FERREIRA - ME

CNPJ Nº: 01.445.009/0001-79

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 91/2016

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2016

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

VALOR (R\$): R\$ 19.425,00(Dezenove Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Joaquim Brisola Ferreira
Prefeito Municipal

1º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR
Protocolo n. 2732/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal **ELIANA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, professora, RG. n.º 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, residente e domiciliado à Rua Francisco Cezarino Ferreira, nº 541, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP, e a empresa MARCILIO PAULO FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.445.009/0001-79, com endereço a Rod. João Pereira dos Santos Filho, s/n – km 17, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por MARCILIO PAULO FERREIRA, portador da carteira de identidade nº 17.082.219-9, CPF nº. 05657706838, tendo em vista o que constou do protocolizado n. 2731/2017, decidem de comum acordo celebrar o presente termo de aditamento:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Fica acrescida ao presente contrato o total de 37 (trinta e sete) cestas básicas, cada cesta contendo os itens previstos na clausula primeira do referido contrato.

SEGUNDA (DO PRAZO) – Fica prorrogado o prazo de vencimento do presente contrato em doze meses, passando o seu vencimento a se dar em 02/07/2018, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR) – Fica acrescido o montante de R\$ 4.791,50 (quatro mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) ao valor previsto na clausula terceira do contrato 91/16, passando o valor total para R\$ 24.216,50 (vinte e quatro mil reais e cinquenta centavos).

QUARTA (DA DOTAÇÃO) - O presente aditamento irá onerar as seguintes dotações do orçamento vigente: 02 – Poder Executivo, 02.07 – Departamento de Assistência Social, 02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 06.244.0016.2002 – Manutenção das atividades da Unidade, 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (ficha 196).

QUINTA - Ficam mantidos os demais termos do contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 30 de Junho de 2017.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

MARCILIO PAULO FERREIRA – ME
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 91/2016 – Prot. 187/2016 – P.P. 16/16

ASSESSORIA JURÍDICA